

março de 2015, que cria a SEMA e Decreto nº31.692. de 23 de março de 2015, que estabelece sua estrutura organizacional e aprova o se o seu regimento, RESOLVE: Art.1º DESIGNAR os integrantes, que constam no art.2º, inciso I a IV deste ato, compor Comissão Técnica Especializada, para análise das propostas técnicas das empresas participantes da Tomada de Preço nº20160008 - SEMA, que objetiva a contratação de serviços de consultoria especializada para realização de estudo técnico do meio físico, biótico, socioeconômico, fundiário, trabalhos de cartografia, sistema de informação geográfica (SIG), geoprocessamento e a realização de consultas públicas, a fim de subsidiar proposta de criação de uma Unidade de Conservação Pública Municipal, nos Distritos de Campo Alegre, Belmonte, Crato e Baixo das Palmeiras, no Município de Crato, Estado do Ceará. Art.2º **Integram a comissão** os seguintes **SERVIDORES**: I - Andréa de Sousa Moreira – Orientadora de Célula, Matrícula nº3000621-6; II – Felipe Antônio Dantas Monteiro - Gestor Ambiental, matrícula nº541-1-9; III – Hermógenes Henrique Oliveira Nascimento - Gestor Ambiental, matrícula nº599-1-9; IV – João Rafael Muniz Silva – Orientador de Célula, matrícula nº3000741-7. Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 12 de abril de 2017.

Artur José Vieira Bruno

SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº44/2017. - O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará nos termos do parágrafo Único do artigo 88 da Constituição do Estado do Ceará e art.85, inciso XXIV da Lei Estadual nº15.773, do dia 10 de março de 2015, que cria a SEMA e Decreto nº31.692. de 23 de março de 2015, que estabelece sua estrutura organizacional e aprova o se o seu regimento, RESOLVE: Art.1º DESIGNAR os integrantes, que constam no art.2º, inciso I a IV deste ato, compor Comissão Técnica Especializada, para análise das propostas técnicas das empresas participantes da Tomada de Preço nº20160006 - SEMA, que objetiva a contratação de serviços de consultoria especializada para revisão e atualização do Plano de Manejo da Unidade de Conservação da APA da Lagoa de Jijoca. Art.2º **Integram a comissão** os seguintes **SERVIDORES**: I – Dóris Day Santos da Silva – Coordenadora, Matrícula nº3000611-9; II – Luzilene Pimentel Saboia - Orientadora de Célula, matrícula nº3000661-5; III – Leonardo Almeida Borralho - Articulador, matrícula nº3000731-X; IV – Tiago da Silva Bezerra – Orientador de Célula, matrícula nº3000601-1. Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 12 de abril de 2017.

Artur José Vieira Bruno

SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº45/2017 - O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais RESOLVE **ELOGIAR** os **SERVIDORES** ULISSES JOSÉ DE LAVOR, coordenador, matrícula nº3000341-1; SÉRGIO AUGUSTO CARVALHEDO MOTA, Orientador de Célula, matrícula nº3000271-7; MILTON ALVES DE OLIVEIRA, Orientador de Célula, matrícula 3000491-4; MAGDA MARINHO BRAGA, Orientador de Célula, 3000411-6, pelos relevantes serviços prestados a este órgão, atuando no cumprimento do Indicador da SEMA – Índice de Qualidade da Fiscalização Ambiental – PforR, por parte do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE, tendo demonstrado conduta ilibada e acendrado espírito público. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 12 de abril de 2017.

Artur José Vieira Bruno

SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

RESOLUÇÃO COEMA Nº06, de 06 de abril de 2017.

ALTERA DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO COEMA Nº09, DE 29 DE MAIO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – COEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.2º da Lei Estadual 11.411, de 28 de dezembro de 1987, e alterações, bem como o art.2º do Decreto Estadual nº23.157, de 08 de abril de 1994, RESOLVE:

Art.1º O art.8º passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.8º O pagamento do valor da compensação ambiental poderá ser feito parceladamente, mediante cronograma definido pela autoridade responsável. (NR)

§1º O prazo para o pagamento do valor correspondente à compensação ambiental, de atividade ou empreendimento licenciado com base em EIA/RIMA ou em outros estudos ambientais, não poderá ser superior ao da respectiva implantação, ficando a emissão da licença de operação condicionada à verificação de sua integral satisfação.

§2º No caso de não terem sido iniciadas obras de engenharia para implantação do empreendimento, previstas no projeto executivo, o prazo para pagamento do valor da compensação ambiental poderá ser prorrogado a requerimento do empreendedor acompanhado de justificativa e do pagamento das respectivas custas de vistoria.

§3º O custo da vistoria será cálculo pela fórmula:

$$V = (D \times FCQ \times P)$$

Onde:

V= Valor em UFIRCE da remuneração dos serviços;

D = Distância em Km à sede da SEMACE;

FCQ = Fator custo unitário de quilometragem = 0,8710 UFIRCE/km;

P = Peso atribuído ao fator distância = 2.

§4º O pedido de prorrogação deverá ser apreciado pela Câmara Estadual de Compensação Ambiental – CECA, antecedido de vistoria realizada pelo órgão licenciador.

§5º Após aprovação do requerimento, o interessado deverá apresentar novo cronograma físico e financeiro para elaboração de Termo Aditivo ao TCCA, observando o disposto no §1º.”

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se imediatamente aos TCCAs atualmente pendentes de quitação.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 06 de abril de 2017.

Artur José Vieira Bruno

PRESIDENTE DO COEMA

*** **

SECRETARIADO PLANEJAMENTO E GESTÃO

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo de nº7555744/2014 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.42, §2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, e nos termos dos Arts.5º, parágrafo único, inciso I (alterados pelo art.11 da Lei Complementar nº38, de 31 de dezembro de 2003) e 6º, inciso II e 8º, da Lei Complementar nº21, de 29 de junho de 2000, Lei Complementar nº31 de 05 de agosto de 2002, aos **DEPENDENTES** do ex-militar reformado ANTÔNIO ABREU DE SOUZA, CPF: 003.873.393-53, pertencente aos quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ - PMCE, onde ocupava o posto de 1º TENENTE, percebendo os proventos do mesmo posto, matrícula nº020053-1-X, com óbito em 22/08/2009, **pensão** mensal no valor de R\$3.627,04 (três mil seiscentos e vinte e sete reais e quatro centavos), correspondente a totalidade dos proventos do falecido, e CESSAR os efeitos do ato publicado no DOE nº119, de 27/06/2016, que concedeu pensão aos beneficiários, conforme descrição a seguir e vigência a partir de 21/11/2014: A partir da data do requerimento em 21/11/2014: NOME: MIRIAN MOREIRA DE ALENCAR; PARENTESCO: COMPANHEIRA; CPF: 144 266 763 – 04; VALOR: R\$3.627,04. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 20 de abril de 2017.

Francisco de Queiroz Maia Júnior

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo de nº4444691/2005 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.42, §2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 19 de dezembro de 2003, Lei Complementar nº38, de 31 de dezembro de 2003 e art.3º da Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do ex-militar da reserva remunerada FRANCISCO VENTURA DA SILVA, CPF: 053.113.813-53, pertencente aos quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ - PMCE, onde ocupava a graduação de 3º SARGENTO, percebendo o soldo de 2º Sargento,